



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 74.422.000,00 (*SETENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Página 1 de 6



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 74.422.000,00 (*SETENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	66.158.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	36.176.721,09
1.1 - Receita Tributária	961.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	80.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	126.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	25.000,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	34.413.821,09
1.9 - Outras Receitas Correntes	550.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	29.981.278,91
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	300.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	300.000,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

2.4 - Transferências de Capital	28.381.278,91
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.050.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

10.390.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(4.176.000,00)

RECEITAS TOTAL

74.422.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 74.422.000,00 (*SETENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 72.372.000,00 (*SETENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.050.000,00 (*DOIS MILHÕES, CINQUENTA MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

53.768.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	15.618.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	37.203.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	947.000,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	2.050.000,00
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	2.050.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

	18.604.000,00
03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	5.390.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	9.583.000,00
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	1.293.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA	660.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDE	1.678.000,00

DESPESA TOTAL

74.422.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.316.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	844.000,00
03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.398.000,00
04.02 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA SUSTEN	5.731.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.840.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS	4.825.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	9.583.000,00
08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.485.000,00
09.02 - SECRETARIA MUN. DE TRANSP, OBRAS E SERVIÇOS URBANO	19.956.000,00
10.02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL	114.000,00
11.05 - SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	2.050.000,00
12.03 - FUNDEB	5.390.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.293.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	660.000,00
17.09 - FUMDEMA - FUNDO DE MUN. DEF. MEIO AMBIENTE	1.678.000,00
42.02 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.312.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	947.000,00



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

TOTAL DAS UNIDADES

74.422.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (*VINTE E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Página 5 de 6



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 7º da LDO, os repasses de ICMS ecológico, previstos no inciso III do § 1º do artigo 107 da Constituição Estadual, que eventualmente venham a ser recebidos pelo Município terão 15% (quinze por cento) de seu valor destinado ao FUMDEMA.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 - Será garantida a reserva do valor correspondente a 1,20% (um vírgula vinte por cento) da receita líquida do Município realizada no exercício da aprovação desta Lei Orçamentária (ou anterior ao da execução do orçamento), para custear as emendas individuais de vereadores a esta Lei Orçamentária, devendo cada vereador aplicar 50% de seu valor de direito na área da saúde e 50% livremente; bem como especificar as dotações orçamentárias e ações específicas em que aplicará as emendas no decorrer do exercício de 2019 por meio de ofício a ser encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 10 de DEZEMBRO de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal